

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIJA DO SOL  
(OOSBBS)**

R.T.D.R.J.  
BELEM-PARÁ

26 JAN. 2022

**CAPITULO DÉCIMO SEXTO  
Do conselho Fiscal**

Art. 55º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I – Examinar os livros de escrituração da Associação; II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO  
Do Mandato**

Art. 56º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exceto o cargo de Presidente. Realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO  
Da Perda do Mandato**

Art. 57º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II – Grave violação deste Estatuto; III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação:

Dr. Raimundo A. Cavaleante  
Advogado  
OAB/PA 3776  
991845580/985783513